



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº: 6.2025-02 CMBGA

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular em assessoria contábil pública para atender à Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia/PA.

UNIDADE DEMANDANTE: Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia/PA

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021

I – FINALIDADE E ESCOPO

O presente parecer tem por finalidade analisar a conformidade dos atos administrativos que compõem o Processo nº 6.2025-02 CMBGA, referente à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de **serviços técnicos especializados em assessoria contábil pública**, de natureza singular e prestados por profissional ou empresa de notória especialização, destinados ao atendimento das necessidades contábeis, fiscais, orçamentárias e financeiras da Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia/PA.

A assessoria contábil envolve atividades sensíveis e contínuas, relacionadas à escrituração contábil pública, execução orçamentária e financeira, elaboração e envio da Matriz de Saldos Contábeis (MSC), preparação de demonstrativos da LRF, conciliações, suporte ao controle interno e elaboração de prestações de contas, o que exige técnica altamente especializada e conhecimento das normas da STN, TCM/PA e legislação correlata.

II – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



Verifica-se que o processo administrativo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

1. **Documento de Formalização da Demanda (DFD)**, evidenciando a necessidade de apoio contábil especializado diante da complexidade das rotinas de escrituração, prestação de contas e exigências dos órgãos de controle;
2. **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, demonstrando a singularidade dos serviços contábeis, a inviabilidade de execução por corpo interno devido à especialização exigida e o adequado enquadramento na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021;
3. **Termo de Referência (TR)**, contendo a descrição detalhada do objeto, escopo completo das atividades contábeis, forma de execução, periodicidade, resultados esperados, indicadores, critérios de fiscalização e obrigações da contratada;
4. **Estimativa de preços e vantajosidade**
Embora o procedimento de inexigibilidade não exija pesquisa formal ampla de preços, o processo demonstra a compatibilidade do valor proposto com os praticados por outros órgãos públicos de porte similar, mediante consultas exploratórias em portais de transparência e comparação com contratações anteriores da própria Câmara, acrescidas da devida atualização monetária.

Esses elementos atendem ao § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que admite referências históricas e comparativas para definição do valor estimado em contratações diretas, assegurando a vantajosidade e razoabilidade da contratação.
5. **Declaração formal de Inexigibilidade**, com motivação adequada, reconhecendo a natureza singular dos serviços contábeis e a notória especialização da empresa contratada, em conformidade com o art. 74, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
6. **Declaração de adequação orçamentária e financeira**, acompanhada de dotação orçamentária específica, nos termos



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



do art. 150 da Lei nº 14.133/2021 e art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

7. **Minuta de contrato**, contendo todas as cláusulas essenciais:

- objeto,
- preço,
- forma de pagamento,
- vigência,
- responsabilidades,
- critérios de fiscalização (art. 117),
- cláusula de gestão de riscos (art. 22, VIII),
- sanções administrativas (arts. 155 a 163),
- condições de rescisão (arts. 137 a 139),
- previsão de publicação;

8. **Declaração e documentação de notória especialização**, com comprovação da experiência técnica da empresa em contabilidade pública, CRC ativo e histórico de atuação junto a entes governamentais, compatível com a complexidade do objeto.

III – ANÁLISE CONCLUSIVA

Após análise minuciosa da documentação, conclui-se que a contratação está devidamente justificada sob os pontos de vista técnico, jurídico e orçamentário. Foram respeitados os princípios da **legalidade, eficiência, economicidade, transparência e publicidade**.

A hipótese de inexigibilidade está corretamente fundamentada no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se tratar de **serviço técnico especializado de natureza singular**, cuja execução exige profissional de notória especialização, sendo inviável a competição no caso concreto.

Ainda que não tenha sido realizada pesquisa formal de mercado, a proposta apresenta compatibilidade com contratações anteriores, valores historicamente praticados e análises exploratórias realizadas,



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



demonstrando a **razoabilidade e vantajosidade econômica**, nos termos do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, esta Unidade de Controle Interno manifesta-se **favorável à continuidade do processo de contratação direta**, recomendando-se:

1. A **verificação final da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista** da empresa contratada antes da assinatura;
2. A **publicação do extrato contratual** dentro do prazo legal;
3. A **designação formal de fiscal do contrato**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
4. A inclusão, manutenção e atualização do contrato no **Portal da Transparência** e nas plataformas oficiais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Brejo Grande do Araguaia/PA, 08 de janeiro de 2025.

CESLANI LIMA MOREIRA BENEVIDES
Controle Interno – Câmara Municipal